CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 238 - PE 93/15
09 07 15

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 08 DE JULHO DE 2015

Altera redação do Art. 1° da Lei 6.070 de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o Direito Real de Uso de Bem Público.

Art. 1º Altera redação do art. 1° da Lei n° 6.070, de 18 de fevereiro 2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o Direito Real de Uso de Bem Público, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de forma gratuita de imóveis transcritos no Registro de Imóveis de Montenegro sob as matrículas n° 35.083, 35.381, 46.785, 45.220 e 32.559 à Sociedade Beneficente Espiritualista." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 08 de julho de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 232 - PE 93/15
09 07 15

Ofício 616/2015-GP

Montenegro, 08 de julho de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do projeto de lei n.º 93/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho projeto de lei anexo visando alteração da redação do art. 1° da Lei 6.070 de 2015, que autoriza o Executivo Municipal a conceder de forma gratuita o Direito Real de Uso de Bem Público.

Justifica-se o presente tendo em vista que a Lei 6.070 sancionada em 18 de fevereiro de 2015, que tem por objetivo formalizar e regulamentar a concessão de uso dos bens públicos, já utilizados pela Sociedade Beneficente Espiritualista Lar do Menor, através de autorização verbal, desde o ano de 1983, teve em sua redação oficial suprimida a matrícula 45.220, sendo então prejudicado o procedimento de regularização da ocupação do terreno pela entidade.

A Administração Municipal, preza pela transparência, formalidade e legalidade em todas as suas relações e interações com a sociedade Montenegrina, não obstante, as parcerias firmadas verbalmente ou por relações amigáveis, também merecem atenção quanto as formalidades de cunho jurídico e regulamentar.

Em face do exposto, faz-se indispensável a aprovação do presente projeto de lei, por parte dessa egrégia Câmara de Vereadores, possibilitando assim a firmatura do Termo de Cessão de Uso, para a tradicional entidade assistencial Lar do Menor.

Anexo o processo administrativo n.º 3738/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Renato Antônio Kranz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 09/07/15, as 11 :15



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594